



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 12 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 187/E149/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 16 de Fevereiro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Fevereiro de 2015:

O Governo da RAEM, através da criação de um grupo de trabalho liderado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e constituído ainda pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e pelo Conselho de Consumidores, deu início à revisão completa sobre a legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores em Macau.

Após a análise e estudo sobre a legislação em vigor relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores e tendo tomado como referência os diplomas legais desse âmbito de outros países e regiões, e ainda os resultados dos estudos realizados por especialistas e peritos da área jurídica, o grupo de trabalho elaborou um documento de consulta denominado “Revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores”, com vista a ouvir, através da consulta pública, as opiniões e sugestões dos diversos sectores da sociedade no que respeita à legislação relativa à protecção dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本
TRADUÇÃO

direitos e interesses dos consumidores.

Terminada a consulta pública, o grupo de trabalho, após proceder à organização das opiniões recolhidas, elaborou o relatório final da consulta pública e divulgou-o ao público. A maioria das opiniões recolhidas está a favor da criação de lei que se destina a proibir as práticas comerciais injustas. Assim sendo, com base nas opiniões e necessidades do público, o grupo de trabalho irá procurar proibir as práticas comerciais injustas através da criação de lei, para além de definir, tomando como referência a experiência obtida na comparação das leis, os critérios de identificação de práticas comerciais injustas e o seu âmbito de aplicação e também propor a definição de sanção pecuniária com montante elevado por infracção administrativa para os infractores.

O grupo de trabalho recolheu também muitas opiniões e sugestões que manifestam a necessidade de criar uma protecção atempada dos direitos e interesses dos consumidores e de reforçar a regulamentação das práticas comerciais desleais por parte dos operadores comerciais, bem como alguma parte das mesmas se referencia ainda à arbitragem de serviços de utilidade pública. Deste modo, o grupo de trabalho irá tomar como referência o modelo de arbitragem de litígios de consumo vocacionados para os serviços públicos em Portugal, ponderando tornar obrigatória a submissão dos litígios de consumo sobre os serviços públicos ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo se os litígios não envolverem um montante muito elevado e estiverem dentro do âmbito de actuação do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Ao mesmo tempo, o grupo de trabalho irá ponderar o reforço da resolução de litígios



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本
TRADUÇÃO

de consumo mediante a conciliação, por forma a encorajar, mediante o aperfeiçoamento do processo de conciliação actual e a criação de uma equipa de conciliadores especializados com formação profissional, os consumidores e as operadoras a participarem e resolverem, de forma pacífica, os litígios entre ambas as partes.

Paralelamente, o grupo de trabalho irá tomar como referência as experiências legislativas do exterior de Macau, procedendo, em conjugação com a situação real de Macau, aos estudos em relação à regulação das práticas comerciais desleais, à atribuição da competência à entidade competente de investigar e sancionar as práticas comerciais desleais dos operadores comerciais, por forma a criar uma protecção mais eficaz dos direitos e interesses do consumidor.

Quanto ao direito à acção colectiva, o artigo 59.º do Código de Processo Civil, que se refere às acções para a tutela de interesses difusos, define que o Ministério Público tem legitimidade para propor e intervir nas acções e procedimentos cautelares de interesse público destinados à protecção do consumo de bens e serviços, pelo que tal direito já está garantido na lei em vigor.

O grupo de trabalho agora está a proceder à elaboração de disposições legais sobre a revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores, procurando iniciar o processo legislativo na segunda metade do ano de 2015.

Aos 10 de Abril de 2015.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本
TRADUÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva
do Conselho de Consumidores,

(Ass.)

Wong Hon Neng